



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 440ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 17 E 18 DE MARÇO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h15min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes** Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Liliana Farias Lacerda, CT Norton Thomazi, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, e TC Palmira Leão de souza. **Ausência Justificada:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos e CT Weberth Fernandes. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** - Prot. CFC: 2024/000220 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023059 - PESSOA JURÍD. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). - Assunto: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades privativas o funcionário no cargo de AUDITOR SÊNIOR, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer dos embargos de declaração impetrado, para no mérito, prestar os necessários esclarecimentos e NEGAR PROVIMENTO mantendo A PENALIDADE APLICADA, multa no valor de R\$10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais), considerando as circunstâncias agravantes, previstas nas alíneas "b" do artigo 27 do DL 9.295/46, c/c os art. 56 e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC nº 1.680/22. Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2025/000028 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2024/000084 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização contábil, sem o registro cadastral no CRCES. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade. **PEDIDO DE VISTA:** Prot. CFC: 2024/000418 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000048 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais). - Assunto: Deixar de apresentar provas de quem é o profissional da contabilidade responsável pela escrituração contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso,

determinando o arquivamento do processo pelos vícios processuais existentes, com base no art. 33 da Resolução CFC n.º 1603/2020. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo pelos vícios processuais existentes, com base no art. 33 da Resolução CFC n.º 1603/2020. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais). VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO REVISOR, FABIANO RIBEIRO PIMENTEL. Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Revisor. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Relator Helcimar Araújo Belém Filho: Norton Thomazi. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor Fabiano Ribeiro Pimentel: Roberto Schulze, Domingos Sávio Alves da Cunha, Katiucya Julião de Moura Manfredini, Liliana Farias Lacerda, Marcelo Augusto Jorge, Itajay Maria Soares, Andrezza Carolina Brito Farias, Ian Blois Pinheiro, Rangel Francisco Pinto, Heraldo de Jesus Campelo, José Alberto Viana Gaia, Luana Aguiar Pinheiro Soares e Palmira Leão de Souza. VOTO VENCEDOR DE FABIANO RIBEIRO PIMENTEL. Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Revisor. **A reunião foi suspensa às dezessete horas do dia dezessete do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Às nove horas e dez minutos do dia dezoito do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias com o relato do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2025/000024 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000236 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Constituir empresa para exploração de atividade contábil, tendo em vista a atividade principal de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, sob forma não autorizada, funcionando sem possuir o competente registro cadastral no CRCPR e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade. **A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2025/000043 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000110 - ORG CONT IMPED. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, e com Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). - Assunto: Empresa constituída como Sociedade empresária Limitada que explora atividades contábeis com seu registro cadastral baixado no CRCMS. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2025/000039 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000584 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRCBA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2025/000036 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000529 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com Art. 1º da Resolução CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRCMG. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil,

cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** - Prot. CFC: 2025/000026 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2024/000101 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas e três minutos. Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** - Prot. CFC: 2025/000027 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000074 - ORG CONTABIL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.857,90 (mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos). - Assunto: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades fisco-contábeis, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.857,90 (mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2025/000029 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000077 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais). - Assunto: Executar atividades fiscais na Organização Contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2025/000030 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000078 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais). - Assunto: Executar atividades fiscais na Organização Contábil sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** - Prot. CFC: 2025/000022 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000223 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização contábil, sem o registro cadastral no CRCBA. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** - Prot. CFC: 2025/000019 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08030/2022 - NAO INFORMADO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Arts. 1º e Artigo 3º incisos I e II Da Resolução CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). - Assunto: Estar constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral junto ao CRCSP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com

ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto, Andrezza Carolina Brito Farias e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** - Prot. CFC: 2025/000048 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08420/2022 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c art. 1º da Res. CFC. 1.708/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). - Assunto: Estar constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, o que identificamos pelos elementos juntados nos autos do Processo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. **Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** - Prot. CFC: 2024/000263 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2022/000092 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal, sob a forma de Empresário Individual. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi e Andrezza Carolina Brito Farias. Prot. CFC: 2025/000014 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2023/000062 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.222,00 (três mil, duzentos e vinte e dois reais). - Assunto: Ocupar função de Contador, na empresa sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 3.222,00 (três mil, duzentos e vinte e dois reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi e Andrezza Carolina Brito Farias. Prot. CFC: 2025/000012 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2023/000061 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. 2- Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CC nº 14. - Decisão no CRC: 1- Arquivado. 2- Multa no valor de R\$ 3.759,00 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais). - Assunto: 1- Deixar de apresentar provas de que os encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são profissionais habilitados perante o CRC. 2- Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo função privativa de profissional da contabilidade, na função de Contador, sem registro profissional no CRC, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 3.759,00 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi e Andrezza Carolina Brito Farias. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2025/000015 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09559/2023 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do Decreto-Lei 9295/46, c/c súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade, sem possuir a devida habilitação profissional, ao participar como sócia na organização contábil. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a), devido a questões de saúde. Prot. CFC: 2025/000016 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02079/2023 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Arts. 1º e Artigo 3º Incisos I e II da Resolução CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais). - Assunto: Estar constituída para exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCSP. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a), devido a questões de saúde. Prot. CFC: 2025/000017 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09562/2023 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil,

seiscentos e onze reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade, sem possuir a devida habilitação profissional, ao participar como sócia na organização contábil. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a), devido a questões de saúde. **II - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 17h30min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 08/04/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0792245** e o código CRC **E63C4B98**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 0792245